Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 063-E-2022

EXPEDIENTE
23 / 06 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 063-E/2022, que ***"Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 5.266, de 28 de março de 2011, alterado pela Lei nº 5.874, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, em conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 5.266, de 28 de março de 2011, alterado pela Lei nº 5.874, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências, tendo como objetivo modificar o percentual de margem para empréstimos consignados dos servidos públicos.

A referida proposta já fora analisada tanto pela Procuradoria do Legislativo, quanto pela Comissão de Legislação e Justiça, que atestaram a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

O projeto apresentado atende ao interesse público, quando visa modificação da margem para empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, trazendo aos mesmos benefícios.

CONCLUSÃO

Não há do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
23-Jun-2022-16:52-040092-1/2

EXPEDIENTE
23 / 06 / 22

Comunicado nº 167/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 063-E-2022	Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 5.266, de 28 de março de 2011, alterado pela Lei nº 5.874, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.	Executivo